LEI Nº 1306, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

EMENTA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRÁFO 2° DO ARTIGO 4° DA LEI N° 914, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O parágrafo segundo do artigo 4° da Lei 914, de 27 de setembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4° ....

....

Parágrafo 2° - A autuação do Estado por infringência à Lei Estadual 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei 8.421, de 23 de novembro de 1993, exclui a autuação pelo Município em razão da mesma infração"

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração